

**RELATÓRIO V.E.C. N.º 02/2014 - 2.ª S**

**PROCESSO N.º 02/2014/VEC**



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DAS CONTAS DO COFRE (SEDE)  
DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS À GERÊNCIA DE 2013**

Tribunal de Contas

Lisboa, 2014





**ÍNDICE**

**INTRODUÇÃO** .....3  
    *FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS* .....3  
    *METODOLOGIA* .....3  
    *CONDICIONANTES* .....3  
    *EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO* .....3  
**CARACTERIZAÇÃO** .....4  
    *ENQUADRAMENTO NORMATIVO* .....4  
    *RECURSOS FINANCEIROS* .....4  
    *SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA* .....5  
**SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO** .....6  
**DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA** .....8  
**CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA** .....9  
**CONCLUSÕES** .....9  
**VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO** .....9  
**DECISÃO** .....9  
**ANEXOS** .....12



# Tribunal de Contas

---

## SIGLAS

BDO	BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CEDIC	Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo
CCP	Código dos Contratos Públicos
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DR	Diário da República
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros Partilhada na Administração Pública
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
TC	Tribunal de Contas



## **INTRODUÇÃO**

### ***FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS***

1. A verificação externa da conta de 2013 do Cofre-Sede do TC – Tribunal de Contas, doravante designada por conta do Cofre-Sede, com o âmbito descrito no artigo 54.º da LOPTC - Lei de Organização e Processo do TC<sup>1</sup>, dá cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 113.º da LOPTC e consta do Programa de Fiscalização para 2014<sup>2</sup>.

### ***METODOLOGIA***

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção.
3. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
4. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do Cofre-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO<sup>3</sup>, a presente ação, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC.

### ***CONDICIONANTES***

5. Regista-se que a BDO deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração do Conselho Administrativo (CA) do TC e dos serviços responsáveis da DGTC.

### ***EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO***

6. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros do CA de 2013 (Anexo 2) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo o CA informado que nada tinha a dizer (Anexo 9).

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações subsequentes.

<sup>2</sup> Aprovado pelo TC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 28 de novembro de 2013.

<sup>3</sup> BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. A BDO foi a firma selecionada para o triénio 2012-2014 por concurso público organizado pela Direcção-Geral do TC (DGTC).



# Tribunal de Contas

---

## CARACTERIZAÇÃO

### ENQUADRAMENTO NORMATIVO

7. O Cofre-Sede é um Fundo Autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e tem património próprio<sup>4</sup>.
8. O Cofre-Sede está sujeito à jurisdição do TC<sup>5</sup>, cabendo ao CA<sup>6</sup> a responsabilidade de elaborar e apresentar as respetivas contas de gerência.
9. O Presidente do TC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegá-los, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juízes das secções regionais<sup>7</sup>.

### RECURSOS FINANCEIROS

10. Em 2013, a receita cobrada foi de cerca de 5,5 M€ (taxa de execução de 100,5%), representando os “*Emolumentos*” 97,7% daquele montante e respeitando o remanescente essencialmente a “*Juros - Administrações públicas*” de CEDIC (1,1%) e a “*Transferências correntes*”<sup>8</sup> (0,6%) (Anexo 3).
11. Face a 2012, registou-se um decréscimo de 6,3% (-0,37 M€) na receita efetiva, influenciado pela redução de “*Emolumentos*” (-0,29 M€, variação de -5,2%)<sup>9</sup> e de “*Juros - Administrações públicas*” (-0,05 M€, variação de -46,7%) (Anexo 3).
12. As despesas em 2013 atingiram o montante de 7,8 M€, dos quais cerca de 5,7 M€ são relativos a “*Despesas com o pessoal*” (73,0 % do total das despesas), 2,0 M€ a “*Aquisição de bens e serviços*” (25,6%) e 0,1 M€ a “*Aquisição de bens de capital*” (1,4%). A taxa de execução global foi de 73,0 %, sendo de 77,0 % para as “*Despesas Correntes*” e de 16,0 % para as “*Despesas de Capital*” (Anexo 4).
13. Face a 2012, as despesas revelaram um acréscimo de 33,5% (2,0 M€), devido sobretudo ao aumento nas despesas correntes (2,2 M€) e à redução nas despesas de capital (-0,2 M€). Destaca-se o acréscimo de 59,7% nas “*Despesas com o pessoal*”<sup>10</sup> em contraponto com a redução de 65,8% na “*Aquisição de bens de capital*” (Anexo 4).

---

<sup>4</sup> Cfr. artigo 35.º da LOPTC.

<sup>5</sup> Cfr. artigo 113.º da LOPTC. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LOPTC, as Secções Regionais dos Açores e da Madeira do TC exercem jurisdição e poderes de controlo financeiro em relação às entidades e serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira com sede ou atividade nas respetivas Regiões Autónomas, incluindo os Cofres das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do TC.

<sup>6</sup> Cfr. artigo 34.º da LOPTC, o CA é constituído pelo Director-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes o dirigente dos serviços de gestão financeira.

<sup>7</sup> Cfr. artigo 33.º da LOPTC.

<sup>8</sup> Inclui o “*Programa de apoio à governação democrática em Timor-Leste*”.

<sup>9</sup> No ano de 2013 registou-se, tal como no ano anterior, um “equilíbrio” entre a liquidação (em 2013: 5,5 M€; em 2012: 5,8 M€) e a cobrança (em 2013: 5,4 M€; em 2012: 5,7 M€). O decréscimo na liquidação de emolumentos em 2013 decorreu, essencialmente, da redução registada na fiscalização sucessiva (em 2012: 3,4 M€; em 2013: 2,5 M€).

<sup>10</sup> Em 2013, o Cofre-Sede, por insuficiência de verbas do OE, suportou cerca de 4,1 M€ em remunerações (cfr. Relatório de Gestão - 2013).



## SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

14. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2013 (Anexo 5), constata-se que:
- do total do Ativo líquido, no montante de 30,9 M€, destacam-se as “Disponibilidades” (20,1 M€, 67,4% do total), o “Imobilizado líquido” (4,9 M€, 15,9%), e os “Acréscimos e diferimentos” (4,0 M€, 12,8%)<sup>11</sup>;
  - face a 2012, o Ativo líquido decresceu 7,6% (-2,6 M€), sendo de destacar o decréscimo das “Disponibilidades” (-10,1%, -2,3 M€) e do “Imobilizado” (-9,3%, -0,5 M€), embora se registre um ligeiro acréscimo das “Dívidas de terceiros – curto prazo” (6,2%, 0,07 M€) e dos “Acréscimos e Diferimentos” (6,5%, 0,2 M€) resultante, essencialmente, da homologação de contas no final do ano.
  - os “Fundos próprios” totalizam 30,4 M€ (98,4% do total do Ativo líquido)<sup>12</sup> e o “Passivo” 0,5 M€ (1,6%), dos quais 0,2 M€ relativos a “Dívidas a terceiros – curto prazo” e 0,3 M€ a “Acréscimos e diferimentos”;
  - face a 2012, o “Passivo” decresceu 12,7%, influenciado principalmente pelo decréscimo das “Dívidas a terceiros – curto prazo” (-26,6%) e das “Provisões para Riscos e Encargos” (-87%)<sup>13</sup>.
15. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 6) constata-se que:
- o total dos “Custos e perdas” atingiu o montante de 8,6 M€, dos quais 8,4 M€ (97,9% do total) respeitam a “Custos e perdas operacionais”, e 0,2 M€ são de natureza extraordinária<sup>14</sup>. No que concerne aos “Custos e perdas operacionais”, destacam-se os “Custos com o pessoal” (5,7 M€) e os “Fornecimentos e serviços externos” (1,9 M€) que, em conjunto, representam 88,6% do total.
  - face a 2012, os “Custos e perdas operacionais” cresceram 32,0% (2 M€). Para tal contribuiu um crescimento acentuado, por insuficiência das dotações orçamentais da conta OE do TC, dos “Custos com o pessoal” (62,3%, 2,2 M€) e ligeiro dos “Fornecimentos e serviços externos” (0,6%, 0,01 M€)<sup>15</sup>. Os “Custos e perdas extraordinários” decresceram 61% (-0,3 M€)<sup>16</sup>;
  - o total de “Proveitos e ganhos” foi de 6,1 M€, sendo que 5,9 M€ respeitam a “Proveitos e ganhos operacionais”, quase totalmente referentes a “Impostos e taxas”;

<sup>11</sup> O saldo de “Acréscimos de proveitos” (4,0 M€), por aplicação dos critérios de especialização, resultou do contributo de 3,2 M€ da verificação interna de contas, de 0,5 M€ de auditorias e 0,2 de M€ da fiscalização prévia e 0,1 de consultores. Para comparação, refira-se que, em 2012, o saldo de “Acréscimos de proveitos” (3,7 M€) resultou do contributo de 3 M€ da verificação interna de contas, de 0,5 M€ de auditorias e 0,2 M€ da fiscalização prévia.

<sup>12</sup> Dos quais 8,2 M€ respeitam ao “Património”, 75,1 m€ a “Doações”, 24,6 M€ a “Resultados transitados” e -2,5 M€ ao “Resultado líquido do exercício”.

<sup>13</sup> A redução das “Provisões para Riscos e Encargos” resulta da decisão, no sentido da restituição à entidade fiscalizada do montante de 47.440,73 €, relativa ao Acórdão n.º 18/2012 – 3.ª Secção - PL, de 28 de novembro.

<sup>14</sup> Os “Custos e perdas extraordinários” englobam perdas apuradas em existências (18 m€), em imobilizado (3 m€) e correções relativas a exercícios anteriores (155 m€), relacionadas com anulações de proveitos, anteriormente especializados, de processos de fiscalização sucessiva (88 m€) e de fiscalização prévia (39 m€).

<sup>15</sup> Verificou-se uma descida generalizada dos custos com exceção dos custos referentes a trabalhos especializados (+ 75m€), decorrentes do contrato celebrado com a ESPAP (relativo à utilização do GeRFIP) e das despesas de formação (+33 m€), nomeadamente a ministrada por entidades externas.

<sup>16</sup> O decréscimo de 0,3 M€ dos “Custos e perdas extraordinários” ficou a dever-se à diminuição ocorrida na conta de “Correções relativas a exercícios anteriores” (em 2012: 0,44 M€; em 2013: 0,15 M€).

- face a 2012, o decréscimo dos “*Proveitos e ganhos operacionais*” de 0,7% (-0,04 M€) deveu-se, na sua quase totalidade, à redução dos “*Impostos e taxas*”. O ano de 2013 caracterizou-se ainda por um decréscimo dos “*Proveitos e ganhos financeiros*” (-46,7%; -0,07 M€) e dos “*Proveitos e ganhos extraordinários*” (-13,2%)<sup>17</sup>;
- os “*Resultados operacionais*” totalizaram -2,5 M€, os “*Resultados financeiros*” atingiram 0,08 M€ e o “*Resultado líquido do exercício*” apurado foi de cerca de -2,5 M€, o que representa um agravamento de 306,2% (-1,9 M€) face a 2012.

## SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

16. A DGTC dispõe de normas do Sistema de Controlo Interno que identificam o plano da organização, bem como os princípios, métodos e procedimentos operacionais e de verificação e controlo que regem de forma adequada a atividade do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).
17. No ano de 2013 foi feita a “*Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, reportada a 31 de dezembro de 2012*”, que obteve despacho de concordância do Presidente do TC.
18. No que respeita aos procedimentos previstos relativamente à “*regularização extraordinária dos pagamentos*” e aos “*compromissos e pagamentos em atraso*”<sup>18</sup>, a DGTC cumpriu o estabelecido, designadamente, quanto à inserção das correspondentes declarações no sítio da internet e comunicação à DGO.
19. A DGTC utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública denominada *AnoGov*, recorrendo a certificados digitais da *Multicert*, na qual tramita os procedimentos com vista à formação de contratos públicos<sup>19</sup>. Esta plataforma encontra-se interligada com o portal *BASE*<sup>20</sup>, permitindo que todos os procedimentos introduzidos, bem como o desenrolar dos mesmos (até à assinatura do contrato) na *AnoGov*, sejam automaticamente transmitidos para o referido portal.
20. Em execução do n.º 1 da Resolução n.º 31/2013 da 2.ª Secção do TC<sup>21</sup>, a prestação de contas de 2013 do Cofre-Sede do TC foi efetuada por via eletrónica.

<sup>17</sup> Os “*Proveitos e ganhos extraordinários*”, no montante de 101 m€, decresceram em 2013 cerca de 15 m€ devido, essencialmente, às reduções ocorridas nas “*Correções relativas a exercícios anteriores*” (- 38 m€) e ao aumento na conta “*Redução de amortizações e de provisões*” (-23 m€)

<sup>18</sup> Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março. Refira-se que a DGFP adotou procedimentos para o cálculo e controlo dos fundos disponíveis - Instruções de trabalho n.º 15/2012- DGFP, na versão de abril de 2013.

<sup>19</sup> O Código dos Contratos Públicos (CCP) regula os procedimentos obrigatórios para a formação de contratos públicos, estabelecendo ainda um regime aplicável à respetiva execução. Do CCP resulta que, em regra, para apresentação das propostas, deve ser utilizada a plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante [*AnoGov*], que consiste numa infraestrutura informática formada por um conjunto de meios, serviços e aplicações informáticas necessários à execução dos procedimentos de formação dos contratos públicos.

<sup>20</sup> O portal *BASE*, cuja gestão é assegurada pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), foi criado para dar cumprimento à obrigação decorrente do CCP, da criação de um portal na internet dedicado aos contratos públicos, que agregasse informação sobre contratação pública.

<sup>21</sup> Cfr. n.º 3 da Resolução n.º 31/2013, de 28 de novembro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro 2013, “*as entidades que, por lei, apliquem o POCP ou POC sectoriais, (...) deverão prestar as suas contas obrigatoriamente por via eletrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas (...)*”.



21. Foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria<sup>22</sup>. Relativamente às “Disponibilidades”, salienta-se que em 2013 apenas se mantinha aberta a conta na Caixa Geral de Depósitos<sup>23</sup> relativa a cauções prestadas por entidades terceira, encontrando-se todas as disponibilidades em contas da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP).
22. Em 2013, a DGTC utilizou o método de percentagem de acabamento na especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de verificação interna de contas<sup>24</sup>, que foi implementado em 2010<sup>25</sup>. Os testes efetuados<sup>26</sup> à aplicação do método confirmaram que os serviços (DGFP e DVIC) efetuaram as necessárias validações e correções.
23. O exame da rubrica de “Acréscimos de proveitos – Impostos e Taxas” revelou que permaneciam por homologar 266 contas especializadas em exercícios anteriores<sup>27</sup> (Anexo 7). Atenta a antiguidade de algumas dessas contas, a BDO<sup>28</sup> sugere “... a reanálise qualitativa dos saldos, tendo por objetivo de serem ponderadas se as especializações efetuadas devem permanecer no Balanço do Tribunal”.
24. Em 2013, não houve correções aos valores dos emolumentos especializados em 2012, pelo que, em consonância com a BDO<sup>29</sup>, “considera-se que este assunto está completamente resolvido”, mostrando-se eficazes as alterações metodológicas e procedimentais implementadas.
25. Constatou-se, ainda, a anulação na conta de “Custos e Perdas Extraordinárias – correções de Exercícios Anteriores” de proveitos reconhecidos em exercícios anteriores a 2012, no montante de 87.894 €, dos quais 51.492 €<sup>30</sup> se reportam a processos de contas de gerência de 1997 a 2004. Ora, existindo outros processos especializados relativos aos mesmos anos a BDO<sup>31</sup> sugere “a confirmação do estado destas contas”.
26. Embora a especialização de proveitos reflita a atividade de verificação interna de contas, a cargo do respetivo departamento da DGTC (DVIC), os emolumentos correspondentes só

<sup>22</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de maio, alterado pelas Leis n.º 3-B/2000, de 4 de abril, e n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, e o disposto no artigo 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.

<sup>23</sup> O saldo na CGD, em 31 de dezembro de 2013, totalizava 2.460 €. A conta bancária à ordem na CGD foi encerrada em 2012.

<sup>24</sup> Desde 2010, a especialização é apurada por processo, considerando: a afetação das unidades de tempo (UT's), por técnico, nas 3 fases de execução (análise inicial do processo; esclarecimentos / análise das respostas; elaboração do Relato / Relatório); o grau de acabamento em que se encontra o processo; a estimativa do proveito a liquidar (cfr. ponto 24 do Relatório V.E.C. n.º 02/2013 – 2.ª S).

<sup>25</sup> Até 2010, a especialização era apurada, por processo, integralmente, aquando da “proposta em termos”, efectuada pelo técnico. Note-se que a intervenção posterior da chefia hierárquica poderia determinar mais diligências ou apor a sua concordância para apresentação ao juiz da área passando a conta ao estado de “em termos”, ambas sem consequências contabilísticas.

<sup>26</sup> Testes da BDO aproveitados na presente auditoria nos termos das normas de auditoria.

<sup>27</sup> Das 266 contas cerca de 85 e 97 foram especializadas, respetivamente, em 2012 e 2011, sendo que as restantes 84 contas já tinham sido especializadas em exercícios anteriores: 2005, 52 m€; 2006, 48 m€; 2007, 78 m€; 2008, 215 m€; 2009, 64 m€; 2010, 338 m€.

<sup>28</sup> Vide ponto 4.2.1. do relatório da BDO.

<sup>29</sup> Vide ponto 4.1.1. do relatório da BDO.

<sup>30</sup> O procedimento adotado foi justificado pelo fato de as “situações detetadas em contas cuja antiguidade já não justifica a prossecução dos trabalhos”.

<sup>31</sup> Vide ponto 4.1.1. do relatório da BDO.



# Tribunal de Contas

são devidos após homologação<sup>32</sup>. Assim e atento o número de contas por homologar, designadamente as especializadas desde há 5 anos até ao exercício corrente, torna-se premente a sua reavaliação nos termos a definir pelo TC, eventualmente sobre proposta da DGTC ao Presidente do TC, o que poderá ter implicações contabilísticas na conta dos Cofres-Sede.

Sobre o assunto, o CA alegou que “se afigura ter de ser encontrada uma solução que, na íntegra, envolverá o próprio Tribunal”.

27. Em 2013, os serviços da DGTC, procederam à reclassificação do subsídio de 35,4 m€, relativo à assistência técnica prestada no âmbito do “Programa de Apoio à Governação Democrática em Timor-Leste”, contabilizado em *Fundos Próprios – Subsídios* (Balanço), para a rubrica de Resultados Transitados<sup>33</sup>. Regista-se que as verbas recebidas em 2013 foram contabilizadas como proveitos pelo que esta situação, que tinha merecido uma referência no relatório do ano anterior<sup>34</sup>, considera-se resolvida.

## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

28. A conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do Cofre-Sede, está instruída nos termos das Instruções do TC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica seguinte<sup>35</sup>:

### DÉBITO

Saldo de abertura <sup>36</sup>	23.031.398,46	
Recebido na gerência	<u>8.002.191,78</u>	31.033.590,24

### CRÉDITO

Saído na gerência	10.330.289,14	
Saldo de encerramento <sup>37</sup>	<u>20.703.301,10</u>	31.033.590,24

29. O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de 2012, objeto de verificação externa, cujo Relatório foi aprovado em Plenário da 2.ª Secção, de 24 de abril de 2013.

<sup>32</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 53.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º da LOPTC e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

<sup>33</sup> Vide ponto 4.2.2. do relatório da BDO.

<sup>34</sup> Cfr. ponto 24 do Relatório V.E.C. n.º 02/2013 – 2.ª S.

<sup>35</sup> Cfr. artigo 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC.

<sup>36</sup> A diferença de 0,1 M€ entre o total de disponibilidades no balanço (23,1 M€) e o saldo de encerramento da demonstração numérica (23,0 M€) respeita a pagamentos efetuados no período complementar, de acordo com a Norma Interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar da Comissão de Normalização Contabilística.

<sup>37</sup> A diferença de 0,1 M€ entre o total de disponibilidades no balanço (20,8 M€) e o saldo de encerramento da demonstração numérica (20,7 M€) respeita a pagamentos efetuados no período complementar, de acordo com a Norma Interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar da Comissão de Normalização Contabilística.



## CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

30. Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO apresentou o seu relatório (Anexo 7) no qual expressa a opinião de que as demonstrações financeiras (DF) “(...) *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede*”<sup>38</sup>, ..., em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites”.
31. Relativamente a essas contas foram apresentados ao CA os comentários suplementares transcritos no Anexo 7.

## CONCLUSÕES

32. Os trabalhos executados pelos auditores da DGTC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela BDO e o acompanhamento de observações e recomendações anteriores, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das DF do Cofre-Sede.
33. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, formula um juízo favorável sobre as contas do Cofre-Sede, gerência de 2013.
34. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC é a constante do ponto 28 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

35. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo parecer.

## DECISÃO

36. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
- Aprovar o presente relatório;
  - Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos (contendo a resposta remetida em sede de contraditório) sejam remetidos aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2013 e ao representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;

---

<sup>38</sup> Contas do Orçamento do Estado e Cofre.



## Tribunal de Contas

---

- c) Fixar o valor global dos emolumentos em € 17.164,00 nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC<sup>39</sup>;
- d) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TC.

---

<sup>39</sup> Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.



# Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em sessão de 30 de abril de 2014

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(António José Avérous Mira Crespo)

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

- NÃO ESTEVE PRESENTE -

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(José Luís Pinto Almeida)

(José de Castro de Mira Mendes)

(José Manuel Monteiro da Silva)

(António Manuel Fonseca da Silva)

O Procurador-Geral Adjunto,



## ANEXOS

<b>Anexo 1 – Metodologia.....</b>	<b>13</b>
<b>Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência.....</b>	<b>14</b>
<b>Anexo 3 – Receitas.....</b>	<b>15</b>
<b>Anexo 4 – Despesas.....</b>	<b>15</b>
<b>Anexo 5 – Balanço .....</b>	<b>16</b>
<b>Anexo 6 – Demonstração de Resultados.....</b>	<b>16</b>
<b>Anexo 7 – Acréscimos de proveitos – impostos e taxas .....</b>	<b>17</b>
<b>Anexo 8 – Relatório de Auditoria da BDO.....</b>	<b>18</b>
<b>Anexo 9 – Resposta remetida em sede de contraditório .....</b>	<b>28</b>



## Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. I (MAP-TC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. II (MAP-TC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do Cofre-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, a presente ação apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC.
3. Nos termos contratuais, a BDO planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas internacionalmente aceites<sup>40</sup>.
4. A BDO examinou o sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, tendo efetuado testes substantivos sobre uma amostra de 373 transações (representando um montante de 28,6 M€). Foram também analisados os movimentos ocorridos nas contas de “*Acréscimos e Diferimentos*” e verificada a correta aplicação do princípio da especialização do exercício. Desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e efetuou testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, revisões do controlo interno, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.
5. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>41</sup>, os auditores do TC acompanharam a auditoria da BDO nas sucessivas fases do planeamento e da execução. O trabalho desenvolvido envolveu a revisão dos dossiês Permanente, Corrente e de Circularização e de papéis de trabalho, bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTC e dos auditores da BDO. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efetuado o acompanhamento de observações e recomendações insertas em relatórios anteriores.

---

<sup>40</sup> A BDO, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

<sup>41</sup> Norma ISSAI 1610.



## Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA	01-01-2013 a 31-12-2013
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do CA	
Ana Maria Fernandes de Sousa Bento	Vogal Efetivo do CA	
Francisco José Cabral de Albuquerque	Vogal Substituto do CA	
Júlia Maria Luís Serrano	Vogal Substituto do CA	01-01-2013 a 30-06-2013
	Vogal Efetivo do CA	01-07-2013 a 31-12-2013
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Substituto do CA	01-07-2013 a 31-12-2013
Ana Paula de Carvalho Valente	Vogal Efetivo do CA	01-01-2013 a 30-06-2013



# Tribunal de Contas

## Anexo 3 – Receitas

Unid: m€

Receita	2012	2013				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.849,8</b>	<b>5.456,2</b>	<b>5.481,7</b>	<b>100,5</b>	<b>99,97</b>	<b>-368,1</b>	<b>-6,3</b>
Taxas de justiça	0,0	1,0	0,0	0,0	0,00	0,0	-
Emolumentos do Tribunal de Contas	5.651,3	5.300,5	5.356,6	101,1	97,69	-294,7	-5,2
Juros de mora	0,0	0,5	0,6	112,0	0,01	0,6	-
Juros - Administrações públicas	113,7	100,0	60,6	60,6	1,10	-53,1	-46,7
Transferências correntes <sup>(1)</sup>	30,1	29,7	33,3	112,1	0,61	3,2	10,7
Livros e documentação técnica	4,3	4,0	1,2	29,9	0,02	-3,1	-72,0
Bens inutilizados	2,2	3,0	1,6	52,3	0,03	-0,6	-28,4
Reembolsos SSMJ	24,8	2,0	2,3	116,8	0,04	-22,4	-90,6
Venda de bens e serviços diversos	0,2	0,5	0,0	0,0	0,00	-0,2	-100,0
Outras receitas correntes	23,4	15,0	25,6	170,5	0,47	2,2	9,3
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2,6</b>	<b>1,5</b>	<b>1,8</b>	<b>118,6</b>	<b>0,03</b>	<b>-0,8</b>	<b>-30,5</b>
Venda de bens de investimento	0,1	0,5	0,0	0,0	0,00	-0,1	-100,0
Reposições não abatidas nos pagamentos	2,4	1,0	1,8	177,9	0,03	-0,6	-26,2
<b>TOTAL</b>	<b>5.852,4</b>	<b>5.457,7</b>	<b>5.483,5</b>	<b>100,5</b>	<b>100,00</b>	<b>-368,9</b>	<b>-6,3</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita - conta de gerência do Cofre-Sede e Relatórios de Gestão de 2013 e 2012

Nota <sup>(1)</sup> Inclui o Programa de apoio à governação democrática em Timor – Leste.

## Anexo 4 – Despesas

Unid: m€

DESPESA	2012	2013				Variação	
		Orçam. <sup>(1)</sup>	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.513,8</b>	<b>9.975,5</b>	<b>7.676,4</b>	<b>77,0</b>	<b>98,6</b>	<b>2.162,63</b>	<b>39,2</b>
Despesas com o Pessoal	3.558,1	7.058,9	5.680,8	80,5	73,0	2.122,62	59,7
Aquisição de bens e serviços	1.955,5	2.916,1	1.995,6	68,4	25,6	40,12	2,1
Juros e outros encargos	0,2	0,5	0,0	7,4	0,0	-0,12	-76,8
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>318,7</b>	<b>684,1</b>	<b>109,0</b>	<b>15,9</b>	<b>1,4</b>	<b>-209,63</b>	<b>-65,8</b>
Aquisição de bens de capital	318,7	684,1	109,0	15,9	1,4	-209,63	-65,8
<b>TOTAL</b>	<b>5.832,4</b>	<b>10.659,5</b>	<b>7.785,4</b>	<b>73,0</b>	<b>100,0</b>	<b>1.952,99</b>	<b>33,5</b>

Fonte: Mapas das contas de gerência do Cofre-Sede e Relatórios de Gestão de 2012 e 2013.

Nota : Não inclui o congelamento.



# Tribunal de Contas

## Anexo 5 – Balanço

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2013	2012	Estrutura	Variação	
			%	Valor	(%)
<b>ATIVO</b>					
Imobilizado líquido	4.909,75	5.416,10	15,9	-506,35	-9,3
Existências	35,53	42,67	0,1	-7,14	-16,7
Dívidas de terceiros - curto prazo	1.148,31	1.081,57	3,7	66,74	6,2
Títulos negociáveis	0,00	0,00	0,0	0,00	
Disponibilidades	20.808,39	23.156,41	67,4	-2.348,02	-10,1
Acréscimos e diferimentos	3.957,77	3.715,26	12,8	242,51	6,5
<b>Total do Ativo líquido</b>	<b>30.859,75</b>	<b>33.412,02</b>	<b>100,0</b>	<b>-2.552,27</b>	<b>-7,6</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>					
Fundos próprios	<b>30.368,80</b>	<b>32.849,82</b>	<b>98,4</b>	<b>-2.481,03</b>	<b>-7,6</b>
<b>PASSIVO</b>					
Provisões para riscos e encargos	7,14	54,54	0,0	-47,40	-86,9
Dívidas a terceiros - curto prazo	170,78	232,64	0,6	-61,86	-26,6
Acréscimos e diferimentos	313,04	275,01	1,0	38,02	13,8
<b>Total Passivo</b>	<b>490,95</b>	<b>562,19</b>	<b>1,6</b>	<b>-71,24</b>	<b>-12,7</b>
<b>Total Fundos próprios e Passivo</b>	<b>30.859,75</b>	<b>33.412,02</b>	<b>100,0</b>	<b>-2.552,27</b>	<b>-7,6</b>

Fonte: Balanços Cofre -Sede - 2013 e 2012

## Anexo 6 – Demonstração de Resultados

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2013	2012	Estrutura 2013 %	Variação	
				Valor	%
<b>CUSTOS E PERDAS</b>					
Custo das merc. vendidas e mat. Consumidas	89,53	91,09	1,0	-1,56	-1,72
Fornecimentos e serviços externos	1.887,78	1.876,94	22,0	10,83	0,58
Custos com o pessoal	5.711,59	3.519,25	66,6	2.192,34	62,30
Amortizações do exercício	633,49	690,30	7,4	-56,81	-8,23
Provisões do exercício	34,62	123,41	0,4	-88,80	-71,95
Outros custos e perdas operacionais	39,90	59,65	0,5	-19,75	-33,11
<b>Custos e perdas operacionais</b>	<b>8.396,90</b>	<b>6.360,65</b>	<b>97,9</b>	<b>2.036,25</b>	<b>32,01</b>
Custos e perdas financeiras	0,01	0,10	0,0	-0,10	-94,07
Custos e perdas extraordinários	176,65	452,79	2,0	-276,13	-60,99
<b>Total</b>	<b>8.573,56</b>	<b>6.813,54</b>	<b>100,0</b>	<b>1.760,02</b>	<b>25,83</b>
Resultado líquido do exercício	-2.502,28	-616,01	-29,2	-1.886,27	306,21
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>					
Vendas e prestações de serviços	0,49	3,02	0,0	-2,53	-83,71
Impostos e taxas	5.829,92	5.904,75	96,0	-74,83	-1,27
Proveitos suplementares	29,34	21,78	0,5	7,56	34,70
Transferências Correntes obtidas	29,74	0,00	0,4	29,74	100,00
<b>Proveitos e ganhos operacionais</b>	<b>5.889,49</b>	<b>5.929,56</b>	<b>97,0</b>	<b>-40,07</b>	<b>-0,68</b>
Proveitos e ganhos financeiros	80,74	151,53	1,3	-70,79	-46,72
Proveitos e ganhos extraordinários	101,05	116,43	1,7	-15,38	-13,21
<b>Total</b>	<b>6.071,28</b>	<b>6.197,53</b>	<b>100,0</b>	<b>-126,25</b>	<b>-2,04</b>
Resumo:					
Resultados operacionais	-2.507,41	-431,09		-2.076,32	481,64
Resultados financeiros	80,73	151,43		-70,70	-46,69
Resultados correntes	-2.426,68	-279,66		-2.147,01	767,72
Resultados extraordinários	-75,60	-336,35		260,75	-77,52
Resultados antes de impostos	-2.502,28	-616,01		-1.886,27	306,21
Resultado líquido do exercício	-2.502,28	-616,01		-1.886,27	306,21

Fonte: Demonstração de Resultados – Cofre-Sede – 2013 e 2012



## Anexo 7 – Acréscimos de proveitos – impostos e taxas Ano da especialização do proveito

Unid: m€

Tipologia	Saldo inicial a 01-01-2013	2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		Saldo final a 31-12-2013	
		N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor
Fiscalização prévia	197,36													2,80		20,41		140,24	0	163,46	
Verificação Interna de Contas	2.993,81	5	51,51	4	48,43	5	78,34	15	215,13	6	63,90	49	351,94	97	630,36	85	648,61	271	1.146,34	537	3.234,55
Auditorias	472,46					1	0,30	1	6,78		8,76	2	15,04	7	30,25	20	139,32	29	324,17	60	524,62
Consultores	21,59															10,52		1,17	0	11,69	
<b>Subtotal</b>	<b>3.685,21</b>	<b>5</b>	<b>51,51</b>	<b>4</b>	<b>48,43</b>	<b>6</b>	<b>78,64</b>	<b>16</b>	<b>221,91</b>	<b>6</b>	<b>72,66</b>	<b>51</b>	<b>366,97</b>	<b>104</b>	<b>663,41</b>	<b>105</b>	<b>818,86</b>	<b>300</b>	<b>1.611,92</b>	<b>597</b>	<b>3.934,31</b>

Fonte: Relatório de Gestão e Balancete de 2013



## **Anexo 8 – Relatório de Auditoria da BDO**

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por TC ou Tribunal), as quais compreendem:

- Orçamento do Estado: o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um ativo líquido de 1 894 122 euros e um total de Fundos Próprios negativo de 567 201 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1 194 451 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.
- Cofre Privativo: o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um ativo líquido de 30 859 750 euros e um total de Fundos Próprios de 30 368 796 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2 502 279 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, por amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação da adequacidade, em termos globais, da apresentação das demonstrações financeiras.



5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

**Opinião**

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento de Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Lisboa, 27 de março de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Aleixo Dias', with a horizontal line extending to the right from the end of the signature.

---

Pedro Aleixo Dias, em representação de  
BDO & Associados - SROC



#### 4. PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE AS CONTAS DO TRIBUNAL

Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar os seguintes aspetos que, por não terem materialidade ou não originarem ajustamento relevantes, não foram incluídos no nosso Relatório de Auditoria de 31 de dezembro de 2013.

##### 4.1 CONTAS DO COFRE PRIVATIVO - ASSUNTOS CORRENTES

###### 4.1.1 Acréscimos de Proveitos - Impostos e Taxas - Prestação de Contas

**Homologadas:** Estão contabilizados na conta de Acréscimos de Proveitos - Impostos e Taxas, a 31dez13 um saldo no valor de € 2 076 241, cerca de 69,4% do total de € 2 993 805 do saldo transitado de 31dez12, o qual respeita a receitas que aguardam homologação das respetivas contas de Gerência das Entidades auditadas, de forma a permitir a emissão dos correspondentes documentos de cobrança. De referir que tem sido efetuado um esforço por parte dos Serviços do Tribunal no sentido de homologação da maior parte das contas que permaneciam especializadas há já alguns exercícios, desta forma, o número de contas que permanecem por homologar, especializadas em exercícios anteriores, são de 266 contas, destas, 85 e 97 contas foram especializadas, respetivamente, nos exercícios de 2012 e 2011, no valor de € 650 716 e € 630 358, e as restantes 84 contas já tinham sido especializadas em exercícios anteriores, no montante de € 795 167 (2005: € 51 507; 2006: € 48 433; 2007: € 78 336; 2008: € 215 130; 2009: € 63 897; e 2010: € 337 864). De referir que apesar do prazo para a homologação das contas não ter ainda sido ultrapassado, considerando que parte dessas receitas têm antiguidade significativa, reportando as mais antigas a processos analisados em 2005, será de equacionar a reanálise qualitativa dos saldos, tendo por objetivo de serem ponderadas se as especializações efetuadas devem permanecer no Balanço do Tribunal.

Acresce ainda referir que, até 31 de dezembro de 2013, foram anulados através da rubrica de Custos e Perdas Extraordinárias - Correções de Exercícios Anteriores, processos relativos a Contas de Gerência, especializadas em exercícios anteriores, no montante de € 87 894, destas anulações podemos destacar a anulação de € 51 492, Procedimento justificado, de acordo com informação Interna nº 576/13-DVIC.1 (Ad. Central), da seguinte forma *“Relativamente às contas de gerência de 1997 a 1999 e de 2001 a 2004 do Instituto Superior Técnico - Universidade Técnica de Lisboa, salienta-se que todas elas foram sujeitas a verificação interna e em resultado da análise efetuada aos documentos que integram foram detetados elementos em falta e erros técnicos, (...). Estando em curso o saneamento deste tipo de situações em contas cuja antiguidade já não justifica a prossecução de trabalhos adicionais, tratando-se, no presente caso, de gerências de 1997 a 2004 (...), propõe-se a V. Exa. que se dê a sua análise por concluída, com o registo desse facto na aplicação GDOC e envio dos processos para arquivo, com comunicação aos serviços financeiros da DGTC para efeitos de regularização da inerente especialização de proveitos que,*



*eventualmente, à data haviam sido contabilizados.”. Acresce referir que procedimento semelhante já tinha acontecido em exercícios anteriores. Face ao referido anteriormente, gostaríamos apenas de referir que existem ainda especializados nas contas do Tribunal, a 31 de dezembro de 2013, processos de contas de Gerência relativas aos anos de 1997 (1 processo), 1998 (1 processo), 1999 (1 processo), 2000 (1 processo), 2001 (2 processo), 2002 (8 processo), 2003 (15 processo) e 2004 (7 processo), nos montantes de € 1 407; € 1 407, € 1 407, € 1 407, € 28 149, € 93 827; € 172 730 e € 64 955, respetivamente, cujas contas especializadas respeitam ao mesmo período das contas anuladas através desta informação do DVIC, pelo que recomendamos a confirmação do estado destas contas.*

**4.1.2 Impostos e Taxas - Prestação de Contas Homologadas vs Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas:** Na revisão analítica temos observado uma redução sistemática, ao longo dos últimos exercícios, do valor da rubrica de Impostos e Taxas, relativos à cobrança de emolumentos na área de contas homologadas. Com efeito a 31dez13 esta rubrica apresentava Proveitos de € 2 530 779 enquanto a 31dez12 o valor ascendia a € 3 453 763. Nas circunstâncias procedemos à análise da situação, por forma a obter algumas explicações justificativas.

Verificámos que estão contabilizados em 31Dez13, na rubrica de Acréscimos de Proveitos - Prestação de Contas Homologadas, cerca de € 225 000, correspondendo a cerca de 52 contas de diversas Entidades (Administrações de Saúde, Hospitais, Centros Hospitalares, Institutos, Unidades de Saúde, etc.), das quais uma parte significativa das entidades vai pagar pela análise das suas contas de Gerência emolumentos mínimos ou um valor baixo de emolumentos, atendendo a que a maior parte destas Entidades terem atualmente a denominação de Entidades Públicas Empresariais (E.P.E.). De acordo com a interpretação do Tribunal de Contas, o valor do emolumentos que é cobrado pela análise das respetivas contas de Gerência das E.P.E., é enquadrável no nº2 e nº4 do art.º9 - Emolumentos em processos de contas, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio (*Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas*), o qual estabelece que “*2-Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência. (...) 4-Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos previsto no número anterior.*”. Atendendo a que ao longo dos últimos exercícios, a generalidade destas entidades apresentou resultados líquidos negativos ou resultados líquidos positivos mas de valor reduzido, logo o valor que está a ser liquidado de emolumentos são por regra os emolumentos mínimos (de € 1 716,40) ou um valor muito próximo deste montante.

De referir que, este tipo de Entidades (Centros Hospitalares e Unidades de Saúde) foram constituídas pela fusão de diversas unidades do sector da Saúde, principalmente hospitais, que após a fusão foram constituídas sob o tipo de Entidade



EPE. Anteriormente, as contas destas entidades eram analisadas individualmente pelo Tribunal de Contas e eram cobrados por regra emolumentos máximos (€ 17 164,00), de acordo com o estabelecido no nº1 e nº3, do art.º9 - Emolumentos em processos de contas, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, o qual refere que *“1-Pelo julgamento ou verificação, pela certificação ou pelo arquivamento de contas são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita Própria da gerência. (...) 3 -Os emolumentos previstos nos números anteriores têm o valor máximo de 50 vezes o VR e o mínimo de 5 vezes o VR.”*, considerando que as receitas próprias da generalidade desses hospitais eram superiores a € 1 716 400, o Tribunal liquidava o valor dos emolumentos máximos.

Atendendo a que com a forma jurídica de EPE existem neste momento cerca de 21 Centros Hospitalares, 11 Hospitais e 7 Unidades de Saúde, e considerando que o Tribunal de Contas está a liquidar na sua maioria emolumentos mínimos, a alteração da designação e forma jurídica destas Entidades, por si só, está a originar uma redução de emolumentos para o Tribunal, estimada em cerca de € 600 000, atendendo a que anteriormente cada hospital pagaria um emolumento máximo e que agora a nova entidade está a pagar um emolumento mínimo. Da mesma forma, também pelo facto destas Entidades do sector da Saúde se terem “fundido / agregado” para efeitos jurídicos e de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, origina a redução anual do número de contas de gerência que o Tribunal terá de analisar e homologar, embora com uma dimensão do trabalho de análise sobre esses conjuntos de contas “Consolidadas” das diversas EPE'E em muito semelhante. Estimamos um impacto anual de perda de receita que poderá ascender a um valor superior a € 1 000 000.

A título comparativo, poderão existir dois hospitais com a mesma grandeza ao nível de receita própria, um constituído sob a forma de EPE e outro que é um hospital público ainda não transformado em EPE, o que só por si, poderá dar lugar a diferentes valores de cobrança de emolumentos, sendo num caso cobrado o valor mínimo de emolumentos de € 1 716,40 e no outro caso cobrado o valor máximo de emolumentos de € 17 164,00.

O que se pretende com estes nossos comentários é que seja ponderada a eventual necessidade de atualizar o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, atendendo ao crescente número de Entidades EPE com emolumentos mínimos que resultam de reestruturações e agrupamento de Entidades Públicas que anteriormente tinham emolumentos máximos. Esta realidade tem ocorrido com prevalência no sector da Saúde, mas também se está a alargar a outros setores/entidades, o que irá continuar a agravar a significativa redução dos emolumentos cobrados pelo Tribunal, na análise das Contas de Gerência junto dessas Entidades agora EPE, com o risco dessa redução de emolumentos não refletir a efetiva diminuição da dimensão dos trabalhos (horas envolvidas) que são necessários realizar pelo Tribunal.

Vejamos alguns exemplos de Entidades, noutros setores, para as quais o Tribunal passou a cobrar emolumentos tendo por base o enquadramento das Entidades EPE: i) CP - Comboios de Portugal, EPE; ii) Cinemateca Portuguesa EPE; iii) Companhia Nacional de Bailado EPE; iv) EGGREP, EPE; v) IHM, EPE; vi) Metro - Metropolitano de Lisboa, EPE; vii) Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE; viii) Parque Escolar, EPE e; ix) REFER, EPE.

Face ao referido anteriormente, através da informação n.º 183/2014 - DGFP, os Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial solicitaram um pedido de Parecer sobre a matéria, tendo sido referido nessa informação o seguinte “(...) desta forma, parece pertinente analisar a evolução cronológica do enquadramento legal do regime jurídico do sector empresarial (a partir de 1999), designadamente no que diz respeito ao regime das EPE e à sua articulação com o regime jurídico emolumentar do Tribunal de Contas, no sentido de se determinar se o regime das atuais EPE (ou outras formas jurídicas de entidades públicas) pode e deve ser integrado na conceito de “empresa” conforme expresso no RJE do Tribunal de Contas e como tal passível de aplicação dos emolumentos previstos no seu art.º 9.º”. Acresce apenas referir, que aguarda-se ainda a respetiva resposta a este pedido de parecer.

#### **4.1.3 Regra do Equilíbrio Orçamental nas Contas do Cofre Privativo e**

**Orçamento do Estado:** O despacho do senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas permite ao Tribunal de Contas utilizar o saldo de gerência do Cofre Privativo, tendo sido proposto, através da informação n.º 10/2013 -CA, de 16 abril, o recurso a esses excedentes, no montante máximo de € 5 920 060, com o objetivo de colmatar: i) a redução provocada pelas cativações realizadas nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 66-A/2012, no montante de € 560 060, no Orçamento do Cofre Privativo, atendendo a que não foram efetuadas alterações orçamentais de ajustamentos ao orçamento de despesa para reforço de rubricas de aquisições de bens e serviços, por contrapartida da anulação de verbas de investimento, propondo que a alteração orçamental reforçasse as rubricas de investimento (equipamento de informática) num total de € 212 500, destinando-se o remanescente € 347 560 a reforçar rubricas de aquisições de bens e serviços correntes sujeitas a cativação nos termos da referida lei e; ii) colmatar a insuficiência estimada ao nível do Orçamento do Estado em cerca de € 5 360 000, insuficiência prevista ao nível das dotações do Orçamento do Estado que deveriam destinar-se, maioritariamente a suportar as despesas com remunerações certas e permanentes do pessoal do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio, despesas com formação e despesas tipificadas como grandes reparações (ativo imobilizado), bem como as despesas a suportar com o reembolso aos magistrados com o domicílio nas regiões autónomas. Este procedimento implicou o recurso à providência de dispensa do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 3 do artigo 25º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 33º da Lei



n.º 98/97, de 26 de agosto, e do entendimento expresso na Nota n.º 27/06-DG, de 18 de março, apreciada em Plenário Geral de 22mar06, relativamente à interpretação do âmbito dos poderes administrativos do Presidente do Tribunal de Contas feita por deliberação do Plenário Geral de 19dez89 e consubstanciado no Despacho DP n.º 162/89, de 21 de dezembro. Refira-se que, com o reforço das dotações atribuídas ao Tribunal de Contas ao nível do Orçamento do Estado, verificado através da aprovação da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho (orçamento retificativo), a insuficiência estimada ao nível desta fonte de financiamento passou a corresponder a aproximadamente € 4 144 000. Como resultado final deste procedimento de recurso ao saldo de Gerência das Contas do Cofre Privativo, foi apurado, em 31 de dezembro de 2013, um recurso a esses excedentes, no montante efetivo de € 2 301 958.



## 4.2 CONTAS DO COFRE PRIVATIVO - ASSUNTOS REFERIDOS NO RELATÓRIO ANUAL SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE 31DEZ12 E RESOLVIDOS NESTE EXERCÍCIO DE 2013.

**4.2.1 Método da Percentagem de Acabamento - Especialização de Emolumentos de Contas de Gerência:** Conforme já referido no Relatório Anual sobre a Fiscalização efetuada em 2010, o Tribunal, procedeu nesse exercício à alteração do método de especialização dos emolumentos das Contas de Gerência, para o Método da Percentagem de Acabamento. O apuramento do Proveito por este método é constituído por dois fatores: i) a percentagem de acabamento; e a ii) estimativa de proveitos totais a liquidar. Relativamente a este segundo fator o mesmo está a ser apurado com base no valor de incidência da Conta, inserido pelos Serviços do DVIC e disponibilizado à DGFP-DGF-GF, no âmbito da especialização de Proveitos, quer pelo DVIC, quer pelo DSTI, valor este que também está disponível no sistema informático que gere estes emolumentos. No entanto, verificámos que este valor de incidência pode ser um valor provisório, carregado pelos técnicos do DVIC no início do processo de análise da Conta de Gerência, ao que fomos informados os valores definitivos apenas são validados no final da análise de cada Conta. Caso os valores provisórios que serviram de base ao apuramento da especialização de Proveitos sejam diferentes dos valores definitivos de incidência, levará a que os emolumentos máximos a cobrar na análise da respetiva Conta possam estar sobreavaliados e, por sua vez, o valor a especializar possa também estar sobreavaliado, face à percentagem de acabamento dessa Conta no exercício. Apesar de em 2011, não terem sido identificados tantos processos com o valor de incidência incorreto, face aos identificados em 2010, identificámos, contudo, um processo com uma incorreção do valor de incidência, que originou uma sobreavaliação de Proveitos registados em 2011 de cerca € 13 000, o qual acabou por ser corrigido em 2012. Acresce referir que, em 2011, foram efetuadas pelo Tribunal correções às especializações de 31dez10, de cerca de € 200 000, justificada sobretudo pela diferença existente nos valores de Incidência apurados no cálculo dos emolumentos. Em 2013, não foi detetada nenhuma correção aos Emolumentos especializados a 31dez12, pelo motivo do valor de incidência estar incorreto, nem foram detetados valores de incidência incorretos, no apuramento das especializações de 31dez13, razão pela qual considera-se que este assunto está completamente resolvido.

**4.2.2 Fundos Próprios - Subsídios:** Foi contabilizado em 2012 na rubrica de Fundos Próprios - Reservas/Subsídios, o recebimento de um Subsídio de € 35 388, no âmbito do Programa de Apoio à Governação Democrática em Timor-Leste Programa de Justiça (Cooperação Delegada) - Componente Câmara de Contas, respeitantes à assistência técnica prestada por uma colaboradora ao Programa da Justiça, tendo sido justificado as verbas recebidas com base nos salários pagos à trabalhadora do Tribunal de Contas. Face à natureza deste subsídio, o qual é justificado pela participação das despesas com Custos com o Pessoal, contabilizados ao nível da Demonstração de Resultados, também os montantes do Subsídio recebido, salvo



melhor entendimento, deveria ter sido considerado como um Subsídio à Exploração, e apresentado desta forma também ao nível da Demonstração de Resultados, na rubrica de Subsídios à Exploração, e não ao nível do Balanço nos Fundos Próprios. Face ao referido, sugeríamos que futuros recebimentos deste tipo de Subsídios fossem contabilizados ao nível da Demonstração de Resultados e que o valor de Subsídio contabilizado em 2012, deveria ser reclassificado em 2013 para a rubrica de Resultados Transitados. Em 2013, os Serviços do Tribunal de Contas, procederam à reclassificação deste subsídio contabilizado na rubrica de Reservas - Subsídios, para a rubrica de Resultados Transitados, tendo os Proveitos recebidos durante 2013 sido contabilizados na rubrica de Subsídios à Exploração. Face ao referido anteriormente, este assunto ficou ultrapassado.

**Anexo 9 – Resposta remetida em sede de contraditório**



# Tribunal de Contas

Conselho Administrativo

*À atenção do DA IV  
15/4/2014 F.J. Dias*

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: [dg@tcontas.pt](mailto:dg@tcontas.pt)

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 38/9

Fax: 21 794 05 67

15 ABR 2014 5328

Excelentíssimo Senhor  
Juiz Conselheiro JOÃO FERREIRA DIAS

Vossa referência

Nossa referência

Proc. n.º 01/2014/VEC - Of. n.º. 4996, 10.04.2014  
DA IV

**Assunto: - Verificação externa da conta do Cofre de 2013 do Orçamento do Estado da Sede do Tribunal de Contas – Cofre-Sede**

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer nada ter a referir sobre o teor do relato elaborado no âmbito da verificação acima indicada, exceto quanto ao projeto de recomendação, relativamente ao qual se afigura ter de ser encontrada uma solução que, na íntegra, envolverá o próprio Tribunal.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo,

  
(José F.F. Tavares)

  
(Júlia Serrano)

  
(Ana Paula Valente)

*Não assina por este de  
f.º, mas concorda q*  
(Sandra Pereira)

*Não assina por este de f.º  
mas concorda.*  
(Márcia Vala)

  
(Ana Bento)

*Não assina por este de  
f.º, mas concorda q*  
(Francisco Albuquerque)